



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03.14.01/2019**

**EDITAL**

A Secretaria de Saúde do Município de Tianguá-Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Avenida Moisés Moita, 785, Planalto, CEP: 62.320-000, Tianguá, Ceará, receberá no **dia 15 de MAIO de 2019, às 09h00min**, a partir da data da publicação desse Chamamento Público, propostas de Credenciamento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, BENEFICIADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor e com conforme relação discriminada no Anexo I, parte integrante deste processo.

**1. OBJETIVO**

O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de **Empresa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, BENEFICIADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, relacionados no Anexo I, parte integrante deste processo.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de Licitação, as **09h00min horas, do dia 15 de MAIO de 2019**, na Avenida Moisés Moita, 785, Planalto, Cep: 62.320-000, Tianguá, Ceará, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

2.4 A solicitação para o credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

**3.1. PESSOA JURÍDICA**

**a) A HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

V. Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a empresa solicitante do credenciamento, se for o caso.

**VI- Documentos oficial de identificação (com foto) e prova de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) administrador (es).**

**b) REGULARIDADE FISCAL:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

34





- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

**c) HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- I. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- II. Certificado de responsabilidade emitido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- III. Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela empresa (Clínicas, Hospitais, etc.) que presta(m) serviço(s) com os seguintes documento(s):
  - a) Diploma;
  - b) Comprovação de escolaridade, que será feita mediante a apresentação do Título de Especialista reconhecido pelo Conselho Regional da categoria referente a respectiva especialidade;
  - c) Carteira de Inscrição no Conselho Regional da categoria;
  - d) CPF; e
  - e) Curriculum Vitae dos (profissionais) contratados pela credenciada/contratada.

**3.1.2** - Além dos documentos especificados no sub-item 3.1.1, os interessados apresentarão ainda:

- a) Cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- b) Declaração de concordância dos preços pela Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

**3.2 CONDIÇÕES GERAIS**

**3.3** A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

**4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PESSOAS JURÍDICAS QUE:**

**4.2** Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Prefeitura Municipal de Tianguá enquanto durar o impedimento;

**4.3** Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**4.4** Estabelecimento pertencentes a servidores da Prefeitura Municipal de Tianguá.

**4.5** A Prefeitura Municipal de Tianguá, através da Secretaria da Saúde poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente e para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**4.6** As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tianguá.

**4.7** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

SM





**4.8** O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

## **5.0 APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

- a) A Secretária de Saúde através da Comissão Permanente de Licitação poderá durante a análise da documentação convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;
- b) Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão emitirá o parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;
- c) A aprovação ou não da proposta de Credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

## **6.0 CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- 6.2. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- 6.3. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tianguá e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.4. O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da convocação da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tianguá
- 6.5. Os serviços serão remunerados com base nos valores vigentes na data do atendimento de acordo com; **a tabela do SUS.**
- 6.6. O Contratado se compromete a prestar os serviços mediante solicitação da Secretaria de Saúde ou qualquer órgão vinculada a esta, dentro do prazo de no máximo 24 horas.

## **7 DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO - 10**

- 7.1- Preços: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.
- 7.2- Pagamento: O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da proposta.
  - 7.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador.
  - 7.2.2. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
  - 7.2.3. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
  - 7.2.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal da credenciada.
- 7.3- Reajuste: Os valores constantes das propostas sofrerão reajuste de acordo com os reajustes feitos pelo Ministério da Saúde.

36



7.4- Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## 8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrá a conta da secretaria Municipal de Saúde na seguinte dotação: **06.02.10.302.0181.2.055-Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar- MAC; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

## 9 DAS PENALIDADES

9.1- O(A) credenciada(o) que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Tianguá pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.1.1. - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

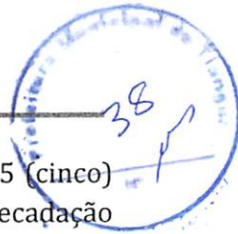
- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

9.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
  - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

25





9.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4- O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

9.4.1- descumprir as condições do contrato;

9.4.2- tiver presentes razões de interesse público.

**9.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tianguá e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Tianguá pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## **10- PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

a. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será da data de sua assinatura até **12 (Doze) Meses**, prorrogável, a critério do Município, por período de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8666/93.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

11.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.4. A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.5. Os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Tianguá na forma de extrato e em jornal de grande circulação.

11.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

11.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

11.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

11.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Tianguá – CE

*Handwritten mark*



11.10- As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá-Ce, sito a Avenida Moises Moita, 785 - Centro - 62.320-000 - Tianguá - Ceará, através do telefone (88)3671-2888, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min as 11h30min.

11.11- O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tianguá.

11.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo -Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

11.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

11.13. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Tianguá.

## 12 ANEXOS

**Anexo I** - Descrição dos Exames (Tabela SUS)

**Anexo II** - Modelo de Carta Proposta

**Anexo III** - Minuta de Contrato de Credenciamento

**Anexo IV** - Solicitação de Credenciamento

**Anexo V** - Declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Tianguá-Ce, 25 de Abril de 2019.

  
Nilcirlene Melo de Oliveira

**Presidente da Comissão de Licitação**







**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (TABELA SUS)**

ITEM	PROCEDIMENTO	Código SUS	Unid	Quant Anual	VALOR. UNIT.
1	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	03.01.01.004-8	Unid	2.880	R\$ 6,30
2	Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos	03.02.02.001-2	Unid	960	R\$ 6,35
3	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico	03.02.02.002-0	Unid	960	R\$ 4,67
4	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica	03.02.02.003-9	Unid	960	R\$ 6,67
5	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico	03.02.03.001-8	Unid	720	R\$ 6,35
6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas	03.02.03.002-6	Unid	480	R\$ 4,67
7	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ transtorno respiratório c/ complicações sistêmicas	03.02.04.001-3	Unid	7.200	R\$ 6,35
8	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ transtorno respiratório s/ complicações sistêmicas	03.02.04.002-1	Unid	960	R\$ 4,67
9	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	03.02.04.003-0	Unid	480	R\$ 4,67
10	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular	03.02.04.004-8	Unid	480	R\$ 6,35
11	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	03.02.04.005-6	Unid	480	R\$ 4,67
12	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	03.02.05.001-9	Unid	720	R\$ 6,35
13	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	03.02.05.002-7	Unid	10.560	R\$ 4,67
14	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ distúrbios neuro-cinético-funcionais s/ complicações sistêmicas	03.02.06.001-4	Unid	720	R\$ 4,67
15	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ distúrbios neuro-cinético-funcionais c/complicações sistêmicas	03.02.06.002-2	Unid	720	R\$ 6,35
16	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	03.02.06.003-0	Unid	1.200	R\$ 4,67

5



17	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	03.02.06.004-9	Unid	960	R\$ 6,35
18	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia	03.02.06.005-7	Unid	480	R\$ 6,35
19	Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado	03.02.07.001-0	Unid	480	R\$ 4,67
20	Atendimento fisioterapêutico em paciente com seqüelas por queimaduras (médio e grande queimados)	03.02.07.003-6	Unid	480	R\$ 4,67
Quantidade total				32.880	





**ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Local e Data

À  
Prefeitura Municipal de Tianguá  
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Chamamento Público nº 03.14.01/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, BENEFICIADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT/SU S	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
<b>TOTAL R\$</b>					

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/CPF Nº:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

-----  
Nome do Representante Legal  
CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

WD



**ANEXO III**

**MINUTA CONVOCAÇÃO**

**EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **CRENCIAMENTO Nº 03.14.01/2019, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, BENEFICIADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE,** conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá, Ce, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

---

**ALLANA KAREN SANTOS SERRA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

---

**REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

*Handwritten mark*





### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº **07.735.178/0001-20**, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto; na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretaria de SAÚDE, neste ato representada pela Secretária a Sra. **ALLANA KAREN SANTOS SERRA**, inscrito no CPF Nº **038.109.723-47**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Credenciamento-Chamamento Público- nº 03.14.01/2019, sujeitando-se aos contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, BENEFICIADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, junto a Secretaria de Saúde do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 - Fundamenta-se este contrato no na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
2.2 O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura e vigorará até **12 (Doze) Meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

3.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
3.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos/serviços contratados, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;  
3.3. Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;  
3.4. Providenciar os pagamentos aos contratados(s) à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

4.1A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, serviços fisioterapêuticos, para atendimento dos usuários beneficiados pelo sistema único de saúde - SUS, que necessite dos

*Handwritten mark*





procedimentos de serviços de fisioterapia de média complexidade junto à Secretaria de Saúde do município de Tianguá.

4.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Referenciada – através da Central de Regulação do Município;

4.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, observando-se, no que couber as exigências de qualificação previstas neste Edital.

4.4. A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.

4.5. O serviço deverá ser realizado no estabelecimento da contratada.

4.6. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas O.S, em conformidade com as propostas apresentadas.

4.7. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde junto a central de regulação, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração.

4.8. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.9. O(A) credenciada(o) deverá realizar os serviços na data e horário definidos na O.S..

4.10. OS PRESTADORES deverão utilizar o Sistema SIA/SUS, através de BPA Magnético, para apresentação da produção mensal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.**

5.1- Preços: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

5.2- Pagamento: O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da proposta.

5.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador.

5.2.2. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

5.2.3. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

5.2.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal da credenciada.

5.3- Reajuste: Os valores constantes das propostas sofrerão reajuste de acordo com os reajustes feitos pelo Ministério da Saúde.

5.4- Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**





6.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretaria(s) Contratante(s) interessadas, custeadas com recursos provenientes de Convênio com a União, através do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde, no caso, na seguinte rubrica:

**06.02.10.302.0181.2.055-Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar- MAC; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1- A rescisão contratual poderá ser:

7.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

7.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- O(A) credenciada(o) que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Tianguá pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1. - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

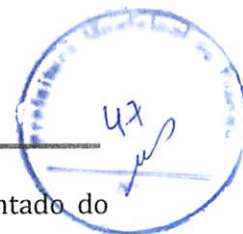
- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
  - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

4



8.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4- O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

8.4.1- descumprir as condições do contrato;

8.4.2- tiver presentes razões de interesse público.

8.5- **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

8.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tianguá e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Tianguá pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1 - A fiscalização dos Serviços contratados, será acompanhada, fiscalizada e supervisionado por **JOÃO EUDES SOUSA LIMA** servidor (a) da **SECRETARIA DE SAÚDE** devidamente designado (a) através da **portaria nº 12.2019**.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da **SECRETARIA DE SAÚDE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá- Ce., \_\_\_ de \_\_\_ de 2019.

**ALLANA KAREN SANTOS SERRA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

01- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*Handwritten mark*





#### ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede e foro na \_\_\_ (rua, bairro, etc) da cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_ representada por seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de \_\_\_\_\_ conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Tianguá - CE. Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no edital de Chamamento Público 03.14.01/2019 e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MENOR**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.**